

**APOIO ALARGADO AOS SÓCIOS GERENTES, MAS NÃO A TODOS...**

**Análise das alterações ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março,  
operadas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020 de 6 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, com as alterações agora introduzidas, alarga o apoio concedido aos trabalhadores independentes a sócios gerentes, mas nem todos podem aceder a esta medida.

A quem se aplica?

Aos sócios-gerentes de sociedades;

Membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às de um sócio gerente.

Quais os requisitos?

Não ter trabalhadores dependentes;

No ano anterior, o valor das facturas comunicadas via “e-factura” tenha sido inferior a € 60.000,00 (sessenta mil euros);

Apenas se encontrar abrangido pelo sistema de segurança social.

O que tem direito?

Apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente até seis meses;

Qual o montante?

→ Se o valor declarado na segurança social para base do cálculo da contribuição for inferior a € 658,22, tem direito ao valor igual àquele que declara com o **limite máximo de € 438,81**;

→ Se o valor declarado na segurança social para base do cálculo da contribuição for igual ou superior a € 658,22, tem direito a dois terços desse valor declarado, com o **limite máximo de € 635,00**

O que **não** tem direito?

Não confere direito à isenção de descontos para a segurança social, embora possa ser requerido o seu diferimento.

Não é cumulável com o apoio excepcional à família, decorrente de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

*A Equipa ABPD*